

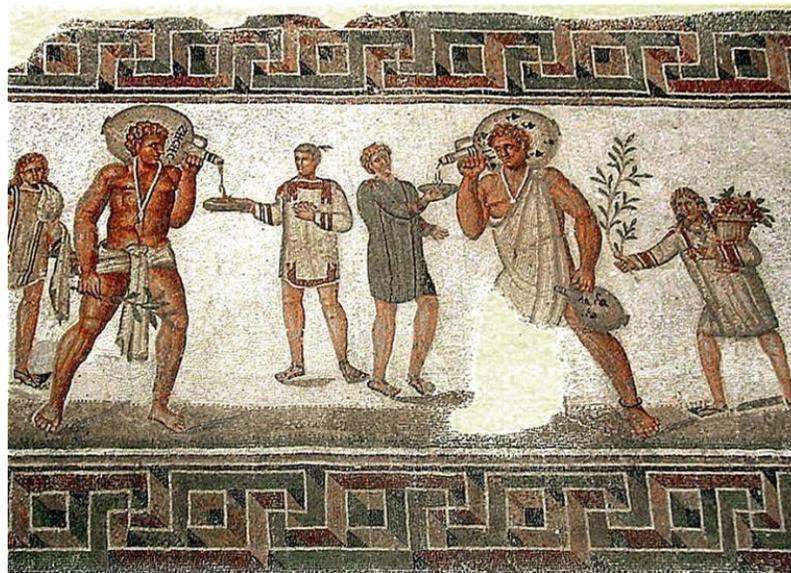


# VIRTUAJUS

Revista de Graduação da Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas

**Editorial - *VirtuaJus*. V. 3. N. 4. 2018.**

**Tema do dossiê atual:  
Direito e Liberdades**



**Maria Emília Naves Nunes \***

Um sentimento misto de receio e de alegria ocupou o meu entendimento desde a ocasião do convite para conceber e elaborar o editorial deste dossiê temático da Revista *VirtuaJus*, da Faculdade Mineira de Direito. “DIREITO E LIBERDADES”– esse foi o tema escolhido pelos organizadores da Revista, mote que instigou os pesquisadores, conforme se constatará ao cabo da

---

\* Professora Doutora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Coordenadora do Curso de Direito da Unidade São Gabriel. Professora das disciplinas de Direito Processual Civil do Curso de Graduação da Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas. Email: memilia@pucminas.br.

leitura dos artigos científicos nela encartados, uma valiosa colaboração ofertada aos ambientes de aprendizado (acadêmico teórico) e prático (gestão experimental).

A liberdade e o direito estão no cotidiano de todos. Surgem e reagem em cenários nos quais operam as interações sociais.

A LIBERDADE (ou as liberdades), nas suas copiosas definições, alberga um núcleo comum irrenunciável: será sempre uma aspiração acessa, irascível e cálida que distingue o animal racional dos demais seres e fatores vivos e das coisas do reino mineral. A liberdade é exclusiva de homens e mulheres, e todos a detêm ingenuamente. Nelson Rodrigues, o mais influente dramaturgo brasileiro, com seu estilo direto e cru apregoou que a mesma é mais importante que o pão, e Nikolai Berdiaev, filósofo russo, na linha do existencialismo cristão, ponderou que a liberdade é, antes de tudo, o direito à desigualdade (Cito ambos sem aspas, apenas com o registro memorial de seus ensinamentos).

O DIREITO, ciência ou arte, conforme alguns o emoldurem, é matéria versada nas universidades, nos cursos jurídicos. Parece-nos que a educação jurídica - a *legalis educationem* - não deverá ser ministrada para reduzir a aplicação do Direito a mera instrumentalidade do controle social, superpondo o Estado como se detivesse uma liberdade estatal em detrimento da liberdade individual (esta, sim, inerente à natureza humana). Nesse sentido, o tema central da Revista *VirtuaJus* é um aplauso ao compromisso ético da liberdade como valor ontológico da Pessoa, e não como valor ficto do Estado.

A vida é uma crise certa e contida. Temos razoável confiança de não se chegar às elucidações da amplitude das questões humanas. E ainda que assim o seja, persiste o desafio contínuo das investigações científicas, de avançar e produzir conhecimentos no quanto possível de ser pesquisado, tudo visando conquistar a título de progresso, notadamente à construção da sociedade a serviço do homem. Ponto final nas invectivas, jamais.

No entanto, o saber atualmente produzido desafia o cenário fático corrente: uma sociedade tecnológica, um mundo líquido, a opção pela instabilidade conceitual e procedimentos metodológicos de fusão e confusão (ou, antes, artifícios teóricos nada ortodoxos). É nessa ambientação de “razão fraca” que as perguntas e suas necessárias respostas engendrarão o *optimum* social: De onde se poderá visitar o Estado Democrático do Direito? De qual olhar? Da qual perspectiva? No esforço de ceder contributos, os investigadores visitaram criteriosamente a

temática anteposta - “Direito e liberdades” - sublinhando-os com os seus diferentes saberes e percepções, propiciando, via seus articulados, variegadas proposições para a construção democrática da sociedade e suas instituições.

O direito mereceu tratamento quase unânime como garante, o qual, pela ordem normativa, deverá impedir resultados danosos à realização, modulação e execução dos direitos fundamentais de primeira a sexta dimensões.

Restou demonstrado que a liberdade é bem conexo à primeira dimensão dos *ius humani*, positivado nos vários textos constitucionais: a atuação estatal limitada frente ao indivíduo identificado como sujeito de direitos inalienáveis. Por conseguinte, a liberdade, se atrelada irrecusavelmente a primeira geração, também, em razão de sua intrincabilidade a todo arcabouço dos demais direitos, se incorpora senão as seis, mas há mais de uma das dimensões dos direitos fundamentais dos homens.

Este volume da Revista *VirtuaJus* explicita aquele caminho bem apontado por Michel Foucault : que a resistência ao injusto demanda a luta pela liberdade. E, diria eu, que o direito é a forma [ ou forma(ô)] de luta possível, como instrumento civilizado, para viabilizar o *modus* protetivo do gozo da liberdade. Que seja proveitosa a leitura.